

DECISÃO DA COMISSÃO

de 11 de Abril de 2011

que concede derrogações a certos Estados-Membros no que diz respeito à transmissão de estatísticas nos termos do Regulamento (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias sobre saúde pública e saúde e segurança no trabalho, no que se refere às estatísticas sobre acidentes de trabalho

[notificada com o número C(2011) 2403]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas alemã, francesa, grega, inglesa, letã e neerlandesa)

(2011/231/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, relativo às estatísticas comunitárias sobre saúde pública e saúde e segurança no trabalho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Tendo em conta os pedidos apresentados pelo Reino da Bélgica, a República Federal da Alemanha, a Irlanda, a República Helénica, a República Francesa, a República da Letónia, o Reino dos Países Baixos e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1338/2008, o diploma aplica-se à produção de estatísticas sobre acidentes de trabalho, como definidos no anexo IV.
- (2) O artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1338/2008 prevê, se necessário, derrogações e períodos de transição para os Estados-Membros, desde que fundamentados objectivamente.
- (3) Depreende-se das informações transmitidas à Comissão que os pedidos de derrogações apresentados pela Bélgica, Alemanha, Irlanda, Grécia, França, Letónia, Países Baixos

e Reino Unido se devem à necessidade de efectuar adaptações importantes dos sistemas administrativos e estatísticos nacionais a fim de cumprirem plenamente o Regulamento (CE) n.º 1338/2008.

- (4) Por conseguinte, tal como solicitado por esses Estados-Membros, as referidas derrogações devem ser concedidas.
- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité do Sistema Estatístico Europeu,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As derrogações previstas no anexo são concedidas aos Estados-Membros a seguir enumerados.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são o Reino da Bélgica, a República Federal da Alemanha, a Irlanda, a República Helénica, a República Francesa, a República da Letónia, o Reino dos Países Baixos e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

Feito em Bruxelas, em 11 de Abril de 2011.

Pela Comissão

Olli REHN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 354 de 31.12.2008, p. 70.

ANEXO

Derrogações ao Regulamento (CE) n.º 1338/2008, como aplicado pela Comissão, no que se refere às estatísticas sobre acidentes de trabalho

Estado-Membro	Derrogação	Fim da derrogação
Bélgica	Primeira transmissão de dados relativos a acidentes de trabalho para trabalhadores do sector público (NACE O): 2016 (dados relativos a 2014).	30 de Junho de 2016
	Primeira transmissão da variável ISCO-08: 2014 (dados relativos a 2012).	30 de Junho de 2014
Alemanha	Primeira transmissão de variáveis «dias perdidos», CITP-08 e NACE Rev.2 a nível de quatro dígitos: 2016 (dados relativos a 2014).	30 de Junho de 2016
	Primeira transmissão de dados relativos a acidentes de trabalho para funcionários públicos: 2016 (dados relativos a 2014).	30 de Junho de 2016
Irlanda	Primeira transmissão de dados relativos a acidentes de viação (nível crescente de dados de acidente de viação): 2016 (dados relativos a 2014).	30 de Junho de 2016
Grécia	Primeira transmissão de variáveis «dias perdidos», «tipo de lesão» e variáveis da fase III sobre causas e circunstâncias: 2016 (dados relativos a 2014).	30 de Junho de 2016
	Primeira transmissão de dados para os trabalhadores do sector público (NACE O) e para trabalhadores dos ramos da NACE Rev.2 que não são segurados pela Fundação da Segurança Social (IKA): 2016 (dados relativos a 2014).	30 de Junho de 2016
França	Primeira transmissão de variáveis da fase III sobre causas e circunstâncias: 2016 (dados relativos a 2014).	30 de Junho de 2016
	Cobertura completa de todos os trabalhadores nos sectores A-S da NACE Rev.2: 2016 (dados relativos a 2014).	30 de Junho de 2016
Letónia	Primeira transmissão de variáveis «dias perdidos», «actividade económica do empregador» com o código de 4 dígitos detalhado da NACE Rev.2 e a localização geográfica de acordo com NUTS: 2016 (dados relativos a 2012).	30 de Junho de 2014
Países Baixos	Primeira transmissão de variáveis «ocupação», «tipo de lesão», «parte do corpo atingida», «data do acidente», «dias perdidos» e variáveis da fase III sobre causas e circunstâncias: 2016 (dados relativos a 2014).	30 de Junho de 2016
Reino Unido	Primeira transmissão da variável «dias perdidos»: 2015 (dados relativos a 2013).	30 de Junho de 2015
	Primeira transmissão de dados relativos a acidentes de viação: 2015 (dados relativos a 2013).	30 de Junho de 2015
	Primeira transmissão de dados relativos a acidentes que envolvam tripulações aéreas e marinheiros: 2016 (dados relativos a 2014).	30 de Junho de 2016